

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 849, de 20 de agosto de 2009.**

**EMENTA:** Institui o Programa de Subsídio de Horas-Máquina aos Produtores Rurais do Município de Marilândia-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Subsídio de Horas de maquinário pesado aos Produtores Rurais do Município de Marilândia, observando-se os critérios a seguir:

I- O município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor até 10 (dez) horas de cada serviço prestado, e o que exceder a este limite ficará a cargo do beneficiário;

II- É de responsabilidade da empresa contratada a cobrança da participação financeira do beneficiário amparado pela presente Lei.

III- A execução dos serviços dependerá de vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos competentes quando necessário.

**Artigo 2º:** São considerados produtores rurais, nos termos da presente lei, os proprietários, meeiros, comodatários, condôminos e arrendatários agrícolas, desde que inscritos no órgão estadual competente.

**Artigo 3º:** Os serviços descritos no artigo 1º desta Lei serão realizados mediante a contratação de empresa especializada através do processo licitatório.

**Artigo 4º:** Quando for necessário a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo produtor sob pena de não serem executados os serviços.

**Artigo 5º:** O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a vistoria e fiscalização dos serviços pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e pela Secretaria de Agricultura.


**Artigo 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 387/2001.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**


Marilândia/ES, 20 de agosto de 2009.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 20/08/2009.


  
**Antusa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD



  
**Kátia A. Lunz**  
Assessora de Gabinete

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO EM. 20 / 08 / 20 09

  
**Gilmar Passimara Pereira**  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. N.º 039